



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1032/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Polo Industrial Governador Eduardo Campos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Polo Industrial Governador Eduardo Campos, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais, e será formado por área aproximada de 2.199.000,00 m² (dois milhões e cento e noventa e nove mil metros quadrados) próximo a BR-101, entrada de acesso ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Parágrafo único - O Polo Industrial terá por principais objetivos a formação de micro, pequenas, médias e grandes empresas industriais capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos oferecidos na Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º - As áreas do Polo Industrial Governador Eduardo Campos terão como destinação os usos do solo previstos para Zona Industrial por meio da Lei Municipal nº 960, de 6 de julho de 2016, devendo as edificações e usos sujeitarem-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover, quando necessário, a desapropriação das áreas localizadas no Distrito Industrial, amigável ou judicialmente, para doá-los, como incentivos econômicos e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, obedecida a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º - A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometerem a instalar no imóvel, objeto da outorga, estabelecimentos industriais e comerciais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por vontade de ambas as partes por igual período, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, ou no Termo de Incentivo Fiscal ou ao seu término, sem que caiba ao Concessionário direito a indenização seja a que título for.

§1º A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular ou público, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.

§2º Do contrato de concessão ou da concessão dos incentivos fiscais constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito Industrial, observada a Legislação referente à matéria.

§3º O imóvel doado por meio desta lei ou por meio da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de cento e oitenta dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de dois anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 5º - À concretização do contrato de concessão, o concessionário será considerado emitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato de Concessão.

Art. 6º - Decorrido o prazo de concessão ou verificada a construção de benfeitorias que em muito exceder o valor do imóvel cedido, o Poder Público Municipal, mediante autorização legislativa e depois de decorrido mais da metade do prazo de concessão, poderá proceder à doação do imóvel ao concessionário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 7º - Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Polo Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a inviabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem nas áreas abrangidas pelo Distrito Industrial.

Art. 8º - A classificação das empresas habilitadas ao presente projeto obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, através de licitação e, em especial, observará o seguinte:

I – a caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação - art. 31, Lei nº 8.666/93;

II – a número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida.

Art. 9º - Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.

Art. 10 - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 11 - O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público Municipal para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 12 - O Poder Público Municipal poderá implantar a infraestrutura necessária à instalação das empresas interessadas.

Art. 13 - As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados serão fixadas pelo Poder Público Municipal quando da regulamentação desta Lei

Art. 14 – Os imóveis rurais onde está situado o Polo Industrial Governador Eduardo campos, nos termos da presente lei, serão considerados urbanos para todos os fins.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

independentemente de atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 32, §1º, do Código Tributário Nacional, consoante autorização expressa no §2º, do aludido dispositivo legal.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador para a incidência de cobrança de imposto, apenas, quando do início da edificação, ressalvados as edificações já construídas, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "*ex-officio*", sendo o imposto referente a edificação, calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "*ex-officio*".

Art. 15 – Fica incluído no perímetro urbano do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas a área com a seguinte área de 2.199.000,00 m², perímetro 10.021,662 metros e descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.904.195,6369m e E 794.587,6855m; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco XI, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°21'39" e 24,189 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.904.202,9665m e E 794.610,7368m; 25°32'54" e 17,711 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.904.218,9459m e E 794.618,3752m; 340°03'56" e 26,241 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.904.243,6148m e E 794.609,4284m; 49°34'02" e 38,651 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.904.268,6824m e E 794.638,8485m; 68°27'22" e 14,520 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.904.274,0143m e E 794.652,3541m; 72°47'48" e 182,365 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.904.327,9509m e E 794.826,5601m; 350°25'18" e 87,425 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.904.414,1570m e E 794.812,0131m; 76°18'41" e 12,576 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.904.417,1330m e E 794.824,2316m; 71°52'53" e 28,945 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.904.426,1346m e E 794.851,7418m; 45°13'10" e 8,659 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.904.432,2342m e E 794.857,8883m; 311°36'53" e 45,318 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.904.462,3304m e E 794.824,0075m; Linha reta; deste, segue confrontando com Espólio Marcelo Pimentel Vilela, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°46'17" e 379,883 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.904.664,9211m e E 795.145,3609m; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco IX, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°09'33" e 563,784 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.904.828,2564m e E 795.684,9660m; 46°30'37" e 239,426 m até o vértice 15, de coordenadas N



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

8.904.993,0357m e E 795.858,6690m; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco XI, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°17'15" e 248,649 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.905.174,0323m e E 796.029,1578m; 84°12'01" e 349,778 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.905.209,3783m e E 796.377,1458m; Linha Reta; deste, segue confrontando com Fazenda Risco da Usina Seresta, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°45'29" e 622,121 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.905.201,6131m e E 796.999,0323m; 90°17'00" e 302,978 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.905.200,1143m e E 797.302,0068m; 172°43'31" e 237,757 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.904.964,2709m e E 797.332,1134m; 88°05'41" e 72,342 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.904.966,6760m e E 797.404,4150m; 92°53'30" e 241,994 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.904.954,4684m e E 797.646,1013m; 93°15'45" e 602,916 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.904.920,1550m e E 798.248,0400m; 92°37'38" e 337,299 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.904.904,6947m e E 798.584,9844m; Estrada interna; deste, segue confrontando com Fazenda Planalto da Usina Seresta, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°02'12" e 448,766 m até o vértice 25, de coordenadas N 8.904.456,1919m e E 798.600,3595m; Faixa de Domínio da Br-101; deste, segue confrontando com BR - 101, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°36'57" e 1.206,706 m até o vértice 26, de coordenadas N 8.904.511,2677m e E 797.394,9110m; 271°33'33" e 796,471 m até o vértice 27, de coordenadas N 8.904.532,9400m e E 796.598,7350m; 276°24'07" e 133,222 m até o vértice 28, de coordenadas N 8.904.574,5966m e E 796.461,5847m; Linha reta; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da BR - 101, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°45'10" e 34,917 m até o vértice 29, de coordenadas N 8.904.570,7971m e E 796.426,8752m; 284°31'16" e 26,090 m até o vértice 30, de coordenadas N 8.904.577,3389m e E 796.401,6185m; 249°06'06" e 35,947 m até o vértice 31, de coordenadas N 8.904.564,5161m e E 796.368,0362m; 251°36'12" e 390,163 m até o vértice 32, de coordenadas N 8.904.441,3834m e E 795.997,8130m; 249°53'08" e 426,180 m até o vértice 33, de coordenadas N 8.904.294,8208m e E 795.597,6268m; 250°20'12" e 314,965 m até o vértice 34, de coordenadas N 8.904.188,8369m e E 795.301,0285m; 253°24'07" e 139,506 m até o vértice 35, de coordenadas N 8.904.148,9860m e E 795.167,3359m; 253°27'33" e 606,509 m até o vértice 36, de coordenadas N 8.903.976,3128m e E 794.585,9264m; 246°25'17" e 121,624 m até o vértice 37, de coordenadas N 8.903.927,6625m e E 794.474,4567m; 246°25'16" e 51,943 m até o vértice 38, de coordenadas N 8.903.906,8848m e E 794.426,8507m; 250°04'42" e 61,789 m até o vértice 39, de coordenadas N



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

8.903.885,8313m e E 794.368,7596m; 254°08'29" e 68,509 m até o vértice **40**, de coordenadas N 8.903.867,1102m e E 794.302,8583m; Linha reta; deste, segue confrontando com Faixa da Adutora de água de lavagem, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°00'52" e 79,304 m até o vértice **41**, de coordenadas N 8.903.939,5500m e E 794.335,1326m; 24°00'49" e 224,355 m até o vértice **42**, de coordenadas N 8.904.144,4873m e E 794.426,4348m; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco IX, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°24'02" e 169,169 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, conforme memorial descritivo e planta anexo I desta Lei.

Art. 16 – Revoga-se, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 191, de 19 de maio de 1997.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 19 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 09 de novembro de 2018.

João José Pereira Filho

Prefeito

Flávio Francisco Franoli Oliveira

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Agropecuária Indiana LTDA e Usinas Reunidas Seresta S/A.

Propriedade: Fazenda Risco

Local: Teotônio Vilela

UF: AL

Perímetro: 10.021,662 m

Área: 209,9023 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.904.195,6369m e E 794.587,6855m; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco XI, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°21'39" e 24,189 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.904.202,9665m e E 794.610,7368m; 25°32'54" e 17,711 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.904.218,9459m e E 794.618,3752m; 340°03'56" e 26,241 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.904.243,6148m e E 794.609,4284m; 49°34'02" e 38,651 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.904.268,6824m e E 794.638,8485m; 68°27'22" e 14,520 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.904.274,0143m e E 794.652,3541m; 72°47'48" e 182,365 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.904.327,9509m e E 794.826,5601m; 350°25'18" e 87,425 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.904.414,1570m e E 794.812,0131m; 76°18'41" e 12,576 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.904.417,1330m e E 794.824,2316m; 71°52'53" e 28,945 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.904.426,1346m e E 794.851,7418m; 45°13'10" e 8,659 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.904.432,2342m e E 794.857,8883m; 311°36'53" e 45,318 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.904.462,3304m e E 794.824,0075m; Linha reta; deste, segue confrontando com Espólio Marcelo Pimentel Vilela, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°46'17" e 379,883 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.904.664,9211m e E 795.145,3609m; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco IX, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°09'33" e 563,784 m até o vértice 14, de coordenadas N 8.904.828,2564m e E 795.684,9660m; 46°30'37" e 239,426 m até o vértice 15, de coordenadas N 8.904.993,0357m e E 795.858,6690m; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco XI, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°17'15" e 248,649 m até o vértice 16, de coordenadas N 8.905.174,0323m e E 796.029,1578m; 84°12'01" e 349,778 m até o vértice 17, de coordenadas N 8.905.209,3783m e E 796.377,1458m; Linha Reta; deste, segue confrontando com Fazenda Risco da Usina Seresta, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°45'29" e 622,121 m até o vértice 18, de coordenadas N 8.905.201,6131m e E 796.999,0323m; 90°17'00" e 302,978 m até o vértice 19, de coordenadas N 8.905.200,1143m e E 797.302,0068m; 172°43'31" e 237,757 m até o vértice 20, de coordenadas N 8.904.964,2709m e E 797.332,1134m; 88°05'41" e 72,342 m até o vértice 21, de coordenadas N 8.904.966,6760m e E 797.404,4150m; 92°53'30" e 241,994 m até o vértice 22, de coordenadas N 8.904.954,4684m e E 797.646,1013m; 93°15'45" e 602,916 m até o vértice 23, de coordenadas N 8.904.920,1550m e E 798.248,0400m; 92°37'38" e 337,299 m até o vértice 24, de coordenadas N 8.904.904,6947m e E 798.584,9844m; Estrada interna; deste, segue confrontando com Fazenda Planalto da Usina Seresta, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°02'12" e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

448,766 m até o vértice **25**, de coordenadas N **8.904.456,1919m** e E **798.600,3595m**; Faixa de Domínio da Br-101; deste, segue confrontando com BR - 101, com os seguintes azimutes e distâncias: $272^{\circ}36'57''$ e 1.206,706 m até o vértice **26**, de coordenadas N **8.904.511,2677m** e E **797.394,9110m**; $271^{\circ}33'33''$ e 796,471 m até o vértice **27**, de coordenadas N **8.904.532,9400m** e E **796.598,7350m**; $276^{\circ}24'07''$ e 133,222 m até o vértice **28**, de coordenadas N **8.904.574,5966m** e E **796.461,5847m**; Linha reta; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da BR - 101, com os seguintes azimutes e distâncias: $263^{\circ}45'10''$ e 34,917 m até o vértice **29**, de coordenadas N **8.904.570,7971m** e E **796.426,8752m**; $284^{\circ}31'16''$ e 26,090 m até o vértice **30**, de coordenadas N **8.904.577,3389m** e E **796.401,6185m**; $249^{\circ}06'06''$ e 35,947 m até o vértice **31**, de coordenadas N **8.904.564,5161m** e E **796.368,0362m**; $251^{\circ}36'12''$ e 390,163 m até o vértice **32**, de coordenadas N **8.904.441,3834m** e E **795.997,8130m**; $249^{\circ}53'08''$ e 426,180 m até o vértice **33**, de coordenadas N **8.904.294,8208m** e E **795.597,6268m**; $250^{\circ}20'12''$ e 314,965 m até o vértice **34**, de coordenadas N **8.904.188,8369m** e E **795.301,0285m**; $253^{\circ}24'07''$ e 139,506 m até o vértice **35**, de coordenadas N **8.904.148,9860m** e E **795.167,3359m**; $253^{\circ}27'33''$ e 606,509 m até o vértice **36**, de coordenadas N **8.903.976,3128m** e E **794.585,9264m**; $246^{\circ}25'17''$ e 121,624 m até o vértice **37**, de coordenadas N **8.903.927,6625m** e E **794.474,4567m**; $246^{\circ}25'16''$ e 51,943 m até o vértice **38**, de coordenadas N **8.903.906,8848m** e E **794.426,8507m**; $250^{\circ}04'42''$ e 61,789 m até o vértice **39**, de coordenadas N **8.903.885,8313m** e E **794.368,7596m**; $254^{\circ}08'29''$ e 68,509 m até o vértice **40**, de coordenadas N **8.903.867,1102m** e E **794.302,8583m**; Linha reta; deste, segue confrontando com Faixa da Adutora de água de lavagem, com os seguintes azimutes e distâncias: $24^{\circ}00'52''$ e 79,304 m até o vértice **41**, de coordenadas N **8.903.939,5500m** e E **794.335,1326m**; $24^{\circ}00'49''$ e 224,355 m até o vértice **42**, de coordenadas N **8.904.144,4873m** e E **794.426,4348m**; Linha reta; deste, segue confrontando com Risco IX, com os seguintes azimutes e distâncias: $72^{\circ}24'02''$ e 169,169 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

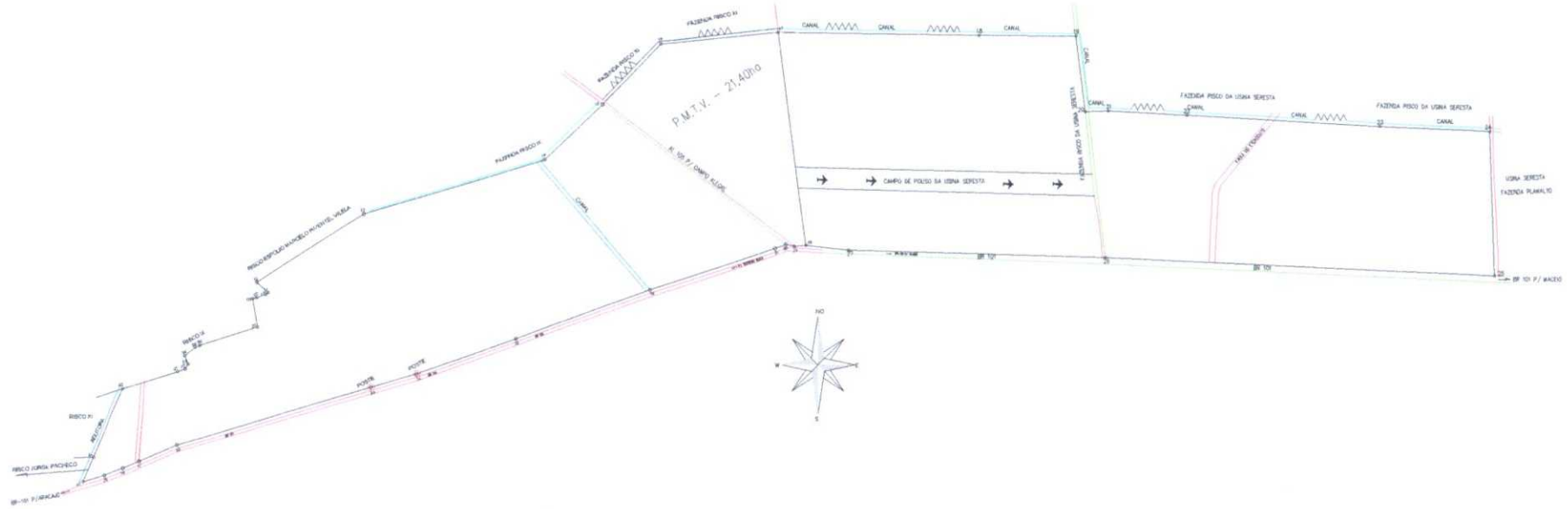
Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Resp. Técnico:


VALMIR CALIXTO DA SILVA
(CREA – 021628959-9/AL)

Data	/	/	Confere	Visto
------	---	---	---------	-------



ROTEIRO PERIMÉTRICO

De	Para	Azimute	Distância
1	2	72°21'39"	24,189 m
2	3	25°32'54"	17,711 m
3	4	340°03'56"	26,241 m
4	5	149°34'02"	38,651 m
5	6	63°27'22"	14,520 m
6	7	72°47'48"	182,365 m
7	8	350°25'18"	87,425 m
8	9	76°18'41"	12,576 m
9	10	71°52'53"	28,945 m
10	11	49°13'10"	8,659 m
11	12	311°36'53"	45,318 m
12	13	57°46'17"	379,883 m
13	14	73°09'33"	563,784 m
14	15	46°30'37"	239,426 m
15	16	43°17'15"	248,649 m
16	17	84°12'01"	349,778 m
17	18	172°28'13"	624,121 m
18	19	172°12'01"	202,978 m
19	20	263°45'10"	237,252 m
20	21	284°31'16"	72,342 m
21	22	249°06'06"	241,994 m
22	23	251°36'12"	602,916 m
23	24	249°53'06"	337,289 m
24	25	250°20'12"	448,766 m
25	26	263°24'07"	1,206,706 m
26	27	253°27'33"	796,471 m
27	28	246°25'17"	133,222 m
28	29	246°25'16"	34,917 m
29	30	250°04'42"	26,090 m
30	31	254°08'29"	35,947 m
31	32	240°00'52"	390,163 m
32	33	24°00'49"	426,180 m
33	34	72°24'02"	614,965 m
34	35	72°24'02"	139,506 m
35	36	72°24'02"	206,509 m
36	37	72°24'02"	121,624 m
37	38	72°24'02"	51,943 m
38	39	72°24'02"	61,789 m
39	40	72°24'02"	68,509 m
40	41	72°24'02"	79,304 m
41	42	72°24'02"	224,355 m
42	01	72°24'02"	169,169 m

Área: 2.099,023,00 m²
 209,9023 ha
 693,8918 Tarefas
 10.021,662 m

CONVENÇÕES CARTOGRAFICAS:

- Limite de propriedade ———
- Limite não materializado ———
- Edifício ———
- Limite de talhao ———
- Estrada principal ———
- Caminho ———
- Orio de vegetação ———
- Autoria ———

APROVAÇÃO	
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p>	
TÍTULO C/PA POLO INDUSTRIAL	ÁREA S TERRENO: 209,9023 ha 2.099,023,00 m ²
Município: TEOTÔNIO VILELA - AL	PERÍMETRO: 19.021,662 m
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA	COORDENAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS
Autor do Projeto: VALMIR CALIXTO DA SILVA	NÚCLEO DE ENGENHARIA
Responsável Técnico: VALMIR CALIXTO DA SILVA	
Projeto: 	
Autor Técnico: 	
Responsável Técnico: 	
Desenho: VALMIR CALIXTO DA SILVA	Escala: 1/7000
Data: NOV. DE 2018	Método: MÉTODOS - GPS
Observações:	PLÁ 01/01

IMPORTE AUTORES: RESPONSABILIDADE TÉCNICA: NÃO PODERÁ SER USADO PARA APLICAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS SEMelhantes SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO APLICADOR. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS SEMelhantes SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO APLICADOR.